

## **A MARGINALIZAÇÃO SOCIAL: O ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS, A MARGINALIZAÇÃO SOCIAL E O RACISMO INSTITUCIONAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRA**

**MARCELA POSSENTI KRUEGER:**  
graduanda em Direito pela  
Faculdade FASEH<sup>1</sup>

**MARIA EDUARDA FREITAS MARQUES<sup>2</sup>**  
(coautora)

**RESUMO:** O presente estudo debate o encarceramento de mulheres negras e mostra como é uma realidade alarmante, que revela desigualdades e opressões que afetam de forma particular essa classe, fazendo com que sejam vulneráveis a um sistema de justiça criminal que as colocam em situações desproporcionais de aprisionamento. Ao longo do artigo é identificado dados que apresentam a desigualdade vivida por essas mulheres encarceradas, negras, e que mostram um reflexo nítido da justiça onde os resquícios de uma sociedade eugênica e racista continuam presentes. É essencial uma ampliação dessa problemática sob uma perspectiva diferente do encarceramento sem nenhum recorte, onde é necessário haver uma política de reinserção dessas mulheres negras na sociedade e o questionamento do encarceramento massivo dessa classe.

**Palavras-Chave:** Mulheres negras. Vulnerabilidade. Marginalização. encarceramento em massa.

**ABSTRACT:** This study discusses the incarceration of black women and shows how it is an alarming reality, which reveals inequalities and oppression that particularly affect this class, making them vulnerable to a criminal justice system that places them in disproportionate situations of imprisonment. Throughout the article, data is identified that presents the inequality experienced by these incarcerated, black women, and that shows a clear reflection of justice where the remnants of a eugenic and racist society continue to be present. It is essential to expand this problem from a different perspective of incarceration without any focus, where it is necessary to have a policy of reinsertion of these black women into society and questioning the massive incarceration of this class.

**Keywords:** Black women, Vulnerability, marginalization, mass incarceration.

### **1.INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup> E-mail - [marcelakrueger69@gmail.com](mailto:marcelakrueger69@gmail.com)

<sup>2</sup> graduanda em Direito pela Faculdade FASEH

O presente artigo visa analisar os problemas interconectados com o passado, da escravidão às prisões modernas. Conforme dados apresentados pela Folha de São Paulo, entre as presas brasileiras, 63,5% são mulheres negras. Por que esse número alarmante é pouco discutido?

Maria Carolina Trevisan, aborda em seu blog que atualmente o Brasil encontra-se com a 4ª maior população carcerária do mundo, ficando apenas atrás dos Estados Unidos, China e da Rússia, além de possuímos mais de 62% de mulheres negras encarceradas, entrando assim em índices preocupantes, determinando uma seletividade racial explícita. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen de 3 a cada 5 mulheres presas respondem por crimes relacionados à Lei de drogas, a raiz desse problema vem da desigualdade de gênero, da economia, do contexto socioeconômico, a falta de acesso ao mercado de trabalho, a baixa viabilidade de oportunidades de educação, entre vários outros motivos que iremos abordar neste artigo.

Num terceiro momento tratamos sobre o que pode ser gerado nessas mulheres que são encarceradas em celas que vieram de um passado onde toda estrutura foi idealizada para punir homens pois nas épocas passadas as mulheres eram vistas como cuidadoras do lar e de seus filhos. O encarceramento dessa forma vai resolver os problemas econômicos e sociais?

A ideia a ser avaliada é a visibilidade, a inquietação e indagação para o tema, trazer mecanismos de apoio que possam reconhecer que as mulheres negras pertencem a um grupo de vulneráveis e o que isso vem gerando na vida e no âmbito social em que todos vivem. A pesquisa também revela para nós o descaso, a discriminação e a exploração, que conta desde a infância até a velhice, em um olhar social as mulheres negras são as que mais sofrem com a discriminação no mercado de trabalho, sendo a parcela mais pobre da sociedade, com menores rendimentos, menor acesso a saúde e as mais altas taxas de desemprego, sem falar do alto índice de mulheres negras que não conseguiram completar nem o ensino fundamental. Segundo os dados apresentados no site "Serviço Social Contra o Racismo" infelizmente no ano de 2015 foi constatado que 58,86% das vítimas de violência doméstica, eram negras, e que 68,8% delas foram mortas por agressão.

Vivemos em uma democracia hipócrita, pois quando um branco entra em um estabelecimento de compras imediatamente ele é atendido e não sofre nenhum tipo de desconforto com o atendimento e o ambiente em si, já os negros podemos visualizar um tratamento dissemelhante, onde se sentem perseguidos e devem transmitir uma imagem de inofensivos, calmos e passivos para que não ocorra nada pior. Muitas das vezes esse racismo institucional se apresenta de formas sutis mas tem grandes proporções negativas na vida de quem passa por essas situações. Portanto, o estudo em que trazemos busca uma mudança e a indagação sobre o justo e injusto, o

certo e o errado e o que devemos esquecer no passado para que possamos viver de uma forma igualitária no Brasil.

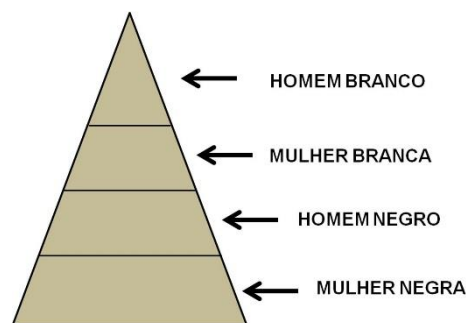
## 2. DA SENZALA AO CÁRCERE

Para darmos início neste assunto precisamos voltar um pouco à história do Brasil e entendermos como viemos chegar na situação atual da sociedade e como os problemas do passado foram se desenvolvendo e tornando a realidade em que vivemos na atualidade.

No século XV a criminalidade feminina deu início a “Caça as bruxas”, as mulheres que naquela época demonstravam algum tipo de capacidade e inteligência eram vistas como ameaça para os homens e para a igreja católica. Com isso eles relacionavam as mulheres as bruxas e a prostituição, apenas por conta de seus hábitos e costumes

E também voltamos a um passado triste e desolador, a escravidão, que se iniciou por volta da década de 1530, com consequências atuais e perceptíveis como a pobreza, a violência e discriminação contra os negros. Vamos nos distender nas mulheres negras e o que esse passado trouxe para os dias atuais, a abolição não representou de fato o fim da escravidão, podemos identificar que elas, as mulheres negras, estão no fim da pirâmide.

**Figura 1:** Pirâmide social



Fonte:

A maioria das meninas e das mulheres, assim como a maioria dos meninos e dos homens, trabalhava pesado na lavoura do amanhecer ao pôr do sol. No que dizia respeito ao trabalho, a força e a produtividade sob a ameaça do açoite eram mais relevantes do que questões relativas ao sexo. Nesse sentido, a opressão das mulheres era idêntica à dos homens. Mas as mulheres também sofriam de forma diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas. A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e

reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas.

Em 13 de maio de 1888 foi sancionada a abolição da escravatura no Brasil e com isso vieram as consequências, pois ficaram sem acesso à terra e sem qualquer tipo de indenização sendo a maioria analfabetos e sem condições de inserção na sociedade. Florestan Fernandes expõe que aos escravos foi concedida à liberdade teórica sem qualquer garantia de segurança econômica ou de assistência compulsória (1965)

Notamos uma grande semelhança da escravidão no mercado do trabalho feminino, os dados do IBGE mostram que 47,8% das mulheres negras estão em trabalhos informais, moradias precárias, além das dificuldades para alcançar um nível educacional e assim conseguem empregos melhores.

O sistema prisional surgiu entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX e somente em 1940 foi estruturada a acomodação para mulheres que cometiam crimes. Entre os anos de 1957 a 1971 a condenação de mulheres cresceu duas vezes mais rapidamente do que a dos homens.

O sexismo também influenciou muito, a discriminação em forma de preconceito contra um gênero, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), no Brasil 89,50% das pessoas têm pelo menos um preconceito relacionado a mulheres. Maria Amélia de Almeida Teles explica que no Brasil Colônia, as índias, as negras e as brancas, cada uma com sua especificidade, foram exploradas pelos colonizadores e pela população masculina[...] Ocuparam um lugar secundário na incipiente sociedade brasileira da qual foram, desde o início, excluídas. [...] Os centros de decisão política eram exclusivos dos homens.

Depois de alguns anos, foi inserido na Constituição Brasileira a lei que trata o racismo como crime inafiançável e mesmo com esse cenário nós observamos que ainda não temos muito o que comemorar, a discriminação e a violência contra as mulheres negras permanece. Chegando nos tempos atuais vemos as mulheres negras sendo encarceradas em grupo numeroso e por qual motivo?

Totalmente patriarcal, social e racial como foi brevemente explicado, segundo o Instituto Terra e Cidadania (ITTC), 45% das mulheres privadas de liberdade possuem somente o ensino fundamental, temos um percentual de 62% de mulheres negras envolvidas no tráfico de drogas, com funções de "mulas", exportando drogas para dentro dos presídios ou outras localidades.

As mulheres negras estão na ponta da superexploração, 37,67% não possuem julgamento, ou seja, ainda não passaram pelo trânsito em julgado. O Estado como garantidor dos direitos acaba não suprindo o que é necessário e fazendo com que as prisões sejam desnecessárias e gerem circunstâncias como a superlotação e a redução da probabilidade de um tratamento digno e de ressocialização.

Elas entram no mercado das drogas para sustentarem suas famílias e acabam virando consumidoras das substâncias e quando essas mulheres engravidam são orientadas a não seguirem com a maternidade e assim as crianças seguem para um processo de adoção em que enfrentam um longo período na instituição. Em termos quantitativos observamos que dois terços das mulheres encarceradas são mães e 57% têm mais do que um filho.

Em uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal foi concedido Habeas Corpus coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência. Conforme pesquisas realizadas no ano de 2019 28% das mulheres que cumprem os requisitos para obtenção da prisão domiciliar continuaram em regime fechado, uma equipe da Defensoria Pública acompanhou a audiência de custódia de 552 mulheres, onde apenas 16 receberam prisão domiciliar. De 552 mulheres que passaram pela audiência, 74% eram negras.

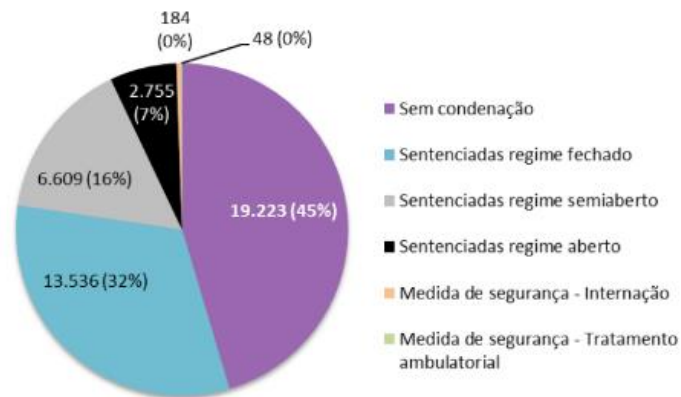
Ademais as prisões não possuem a estrutura necessária para acolher um bebê da forma necessária e dar todo suporte, como berçários, creches, um ambiente tranquilo e agradável. Gerando com isso a violação dos direitos do bebê e da mãe.

### **3. SELELIVIDADE PENAL**

No patriarcado temos selecionado qual tipo de atitudes definem uma mulher digna e quais são merecedoras de proteção e sensibilização social. A mulher negra se encontra em estado de vulnerabilidade pois um passado bastante presente faz com que essas mulheres sejam mais facilmente selecionadas, tornando-se alvo fácil para o mundo das drogas, desde a comercialização até a coação e ameaças para levarem as drogas para dentro de presídios.

Temos um perfil claramente definido no âmbito jurídico, sendo ele as mulheres negras, pobres, periféricas e com baixo nível de escolaridade. A vida dessas mulheres normalmente já são marcadas com históricos de violência, exploração e desumanização. Além disso, ainda passam por uma fase de tentativa de requalificação pós cárcere onde não é oferecido nenhuma perspectiva de futuro e que na maioria das vezes não subsidiam oportunidades satisfatórias.

Quando falamos de um estereótipo já idealizado podemos notar que o sistema de justiça define quem é o traficante e quem é o usuário, qual a pena e como essas mulheres são vistas, apenas pelo seu grau de melanina na pele e sua localização geográfica. Neste gráfico abaixo retirado do INFOPEN do ano de 2016 notamos a ineficiência das investigações onde 45% das encarceradas estão sem uma condenação.

**Figura 2: Condenações**

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: INFOPEN (2016)

Fica o questionamento se realmente essa porcentagem deveria mesmo estar encarcerada e por que o Poder Judiciário não opera em medidas alternativas para sanar esse problema tão angustiante. Como vimos no tópico anterior abordamos brevemente o assunto sobre os filhos dessas mulheres e como funciona a estrutura cedida pelo Estado. Qual a situação dos filhos que dependem dessas mulheres encarceradas que não podem auxiliar na educação e formação dos próprios filhos?

Vale ressaltar que a maioria das mulheres são privadas de liberdade por delitos cometidos sem violência, o que possibilitaria de responderem em liberdade, mas por terem menos “permissão moral” e estarem em condições de pobreza o sistema seleciona e reproduz práticas patriarcais e racistas. A realidade vivida por essas pessoas nas prisões são dolorosas, além de todo o descaso ainda tem a seletividade do sistema que deveria chegar em todos de forma justa e não é isso que acaba ocorrendo.

Quem define as leis são determinados tipos de pessoas, onde é estabelecido quais condutas serão punidas, quantidade de tempo e etc. Olhando para dentro das dinâmicas dos poderes podemos observar que o controle social atribuiu a estiqueta de criminoso a determinados indivíduos, conforme o argumento de Thompson, um indivíduo rico, pois, pode chegar a ser considerado por seus pares como desonesto, imoral, imerecedor de confiança, esperto, impiedoso, duro homem de negócios, nunca, contudo, um verdadeiro delinquente, um bandido capaz de merecer as atrozidades torturas de uma penitenciária.

#### **4. LEI ANTIDROGAS – IMPACTO DA LEI NO ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS**

A maioria das mulheres negras encarceradas estão nesta situação devido à relação com o tráfico de drogas, de acordo com o INFOPEN (2018) 62% dessas

mulheres cometem essa infração. De maneira geral é subtraída com pequenas quantidades de entorpecentes, sem vínculo com organizações criminosas, praticados sem violência, são as denominadas “mulas” ocupando níveis inferiores na cadeia hierárquica do tráfico, sendo apenas “massas de manobra”.

Essa exposição ocorre com o propósito de poderem cuidar de seus filhos com a mínima dignidade e realizarem a manutenção de suas casas, já que as mulheres negras estão cercadas por uma sociedade que não lhe apresenta oportunidades e apenas resta viverem às margens.

Desde que a Lei 11.343/2006 o número de prisões de mulheres negras aumentou e ainda segue aumentando no Brasil, houve um endurecimento nas penas e com isso trouxe os altos índices de encarceramento, além de muitas vezes a influência no envolvimento nesta atividade ilícita vir de seus parceiros.

A falta de estrutura, de educação básica as levam nessa realidade triste, e fica explícito a negligência do estado em relação a todas essas mulheres que infelizmente mesmo nos dias de hoje ainda passam por situações humilhantes e degradantes. A faixa de idade predominante gera entre 19 a 29 anos, em sua maioria, sem a devida alfabetização e sem a condenação. Citando o ex-secretário geral da ONU, Kofi Annan, “as drogas já destruíram muitas vidas, mas as políticas equivocadas sobre drogas destruíram muito mais.”

A vida após a prisão é mais invisível ainda, pois quando elas são liberadas do cárcere a ressocialização e as oportunidades são escassas, se isso fosse diferente e tivessem mais chances de inserção no mercado, menos crianças ficaram sem suas mães e menos lares sem suas únicas provedoras. O que precisamos é formalizar um projeto de liberdade sustentável para que essas mulheres consigam sair gerindo negócios e donas da própria vida.

## **5.0 RACISMO INSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL**

É sabido que os conflitos nas relações sociais sempre existiram, juntamente com a indispensabilidade de normas estruturais com o objetivo de pacificação. Infelizmente o sistema judiciário e penal brasileiro, não têm conseguido acompanhar o crescimento e o desenvolvimento desenfreado das zonas urbanas, principalmente nas grandes metrópoles, de forma a não ter capacidade suficiente para evitar a expansão da criminalização e promover a pacificação social. Em consequência disso, promove-se um verdadeiro caos no sistema penitenciário brasileiro.

De acordo com o autor Camara (2007), o dito crescimento desenfreado da urbanização foi responsável pelo aumento de conflitos sociais e o Estado, por sua vez, não se mostra competente para administrar o presente cenário. A incompetência do Estado promove o aumento da criminalização e a consequente superlotação das instituições presidiárias.

Como já visto anteriormente, o sistema carcerário brasileiro é marcado por um déficit de aproximadamente 405 mil vagas e diante a superlotação, os detentos são obrigados a revezarem colchões e banheiros para que todos tenham acesso. A má infraestrutura potencializa a falta de higiene e a alimentação de má qualidade, gerando a disseminação de doenças entre os detentos, que por muitas vezes não são beneficiados com acompanhamentos médicos contínuos. Outros grandes fatores que dificultam o processo de ressocialização dos apenados são as torturas físicas e psicológicas, além da falta de atividades laborativas.

Nas penitenciárias femininas a situação é ainda mais lastimável, já que além de não terem direito a acompanhamento médico durante a gestação, as detentas também não têm acesso a produtos de higiene básicos para mulheres, como os absorventes, sendo obrigadas a utilizarem jornais ou até mesmo miolos de pães para conter o sangramento em seus períodos menstruais.

Diante as precárias condições nas penitenciárias nota-se uma extrema discordância com o que é estabelecido na Lei de Execução Penal, como objetivo da pena, já que, segundo a Lei, a função da pena privativa de liberdade teria a função de "cumprir a decisão judicial e proporcionar as condições para a harmônica integração social do condenado". Sendo assim, torna-se notável que nem o Estado nem a Justiça não conseguem fazer com que os direitos dos presos, que por hora são regulamentados pela Constituição Federal de 1988, Lei de Execução Penal, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal (CNPC), além de legislações complementares, com o objetivo de que os detentos possam adquirir os valores e comportamentos essenciais para a sua inserção.

O conceito de ressocializar reside no ato de "converter" o condenado que, através da execução da pena, adaptar-se-ia aos limites das normas sociais, compreendendo ter errado e convencendo-se de que, pagando pela sua falta, estaria pronto para o retorno ao convívio social. Nesse sentido, a pena teria a função de entronizar no recluso o senso moral que não possuía, a ponto de ter praticado uma conduta desajustada socialmente, aqui concebida como a infração penal (FALCONI, 1998).

As condições severas enfrentadas pelos detentos nas prisões brasileiras e a clara violação dos direitos humanos são tão alarmantes que o Brasil foi notificado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em fevereiro de 2017. Esta notificação foi baseada em quatro relatórios de penitenciárias brasileiras. De acordo com as informações recebidas durante a supervisão dessas medidas provisórias, essas circunstâncias não apenas tornam impossível atender aos padrões mínimos estabelecidos pela comunidade internacional para o tratamento de pessoas privadas de liberdade, mas também constituem penas cruéis, desumanas e degradantes, violando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Além disso, foram relatadas mortes violentas e não violentas nas prisões, que superam a taxa média de mortalidade da população na



mesma faixa etária dos presos. Isso pode indicar a existência de um problema estrutural generalizado no sistema penitenciário nacional (RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017).

Por violar diretamente os direitos humanos, as situações de precariedade nas penitenciárias brasileiras também ferem gravemente as garantias e os direitos fundamentais dispostas no art. 5º da Constituição Federal de 1988, além do artigo 41 da Lei de Execução Penal.

Em análise a dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, em todo o sistema penitenciário brasileiro, dos 832.295 detentos, cerca de 444.033 são negros, representando um percentual de 68,2% em relação ao total de presos. Em 2005 a população negra representava 58,4% dos presos no Brasil, saltando para 67,5% no ano de 2021. Já a população branca teve uma queda de 39,8% em 2005 para 30,4% em 2022 (LUCENA, 2023).

Neste aspecto, a desigualdade social vivenciada pelos detentos abrange inclusive o racismo institucional, na qual é pregado ao ideal de que a população negra mostra-se inferior às outras pessoas. O racismo institucional pode atingir instituições públicas e também privadas, nestas últimas são criadas barreiras que podem ir desde o processo de seleção de funcionários para introdução na empresa até o processo que envolve a gestão de pessoas. Na política, a população negra é atingida na formação de regulamentações que os afetam negativamente.

O racismo institucional envolve a interseção de gênero, raça e classe. O estudo de Santos *et al.* (2022) discute a respeito da dinâmica contemporânea envolvendo a política de encarceramento na realidade sergipana, com ênfase na racialização que tem incidido, majoritariamente, sobre a população negra. O autor constatou que existe um perfil ressocializado da população carcerária com predominância de homens negros, além da tendência de aumento da população carcerária feminina, com índices acima da média nacional. No estudo foram também abordadas as condições de desumanização e violação de direitos a que os indivíduos encarcerados, estão submetidos, principalmente tratando-se de mulheres negras, reafirmando uma articulação estrutural entre capitalismo, racismo e sexismo, a partir da ampliação das estratégias de criminalização desses segmentos por meio do cárcere.

## **6.O ENCARCERAMENTO COMO FORMA DE SEGREGAÇÃO**

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China, tendo ultrapassado a Rússia. Em conformidade com dados disponibilizados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), o Brasil possui em todo o seu sistema penitenciário, 1.460 unidades prisionais em funcionamento, que somam um total de 368.049 vagas.

De 2017 para 2018, o crescimento da população carcerária chegou a 2,97% e do último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 o percentual de crescimento foi de 3,89%. O aumento da população carcerária gera uma falsa impressão de queda em relação aos índices de criminalidade, já que o cárcere tem reforçado mecanismos de reprodução de um ciclo vicioso de violência, servindo de benefícios para facções criminosas e reafirmando a fragilidade em torno da política criminal brasileira.

Shecaira e Corrêa Junior (1995, p. 44) definem ressocialização como o processo de reintegração efetiva do indivíduo condenado à sociedade, através da criação de mecanismos e condições que permitam o seu retorno ao convívio social sem traumas e presumivelmente recuperado, de forma a evitar a reincidência criminal. O objetivo da ressocialização é restaurar a autoestima e a dignidade dos encarcerados, iniciando o trabalho de ressocialização logo após o início do cumprimento da pena para obter um resultado efetivo até o final da execução da pena.

A ressocialização efetiva deve ser baseada em três pilares fundamentais: educação, capacitação profissional e trabalho. O objetivo é aumentar o nível de escolaridade do detento, qualificá-lo profissionalmente e, ainda dentro do estabelecimento prisional, inseri-lo no mercado de trabalho para adquirir experiência, atender às exigências do mercado de trabalho atual e aumentar a possibilidade de encontrar um emprego digno após cumprir sua pena.

No entanto, as medidas de ressocialização atualmente implementadas criam um abismo entre os detentos e a sociedade, pois faltam políticas públicas do Estado antes da prática do delito. Mesmo que sejam gastos milhões na construção de unidades prisionais, se as medidas de ressocialização não forem alteradas, a crise no sistema penitenciário brasileiro continuará.

Diante disso, o autor Mirabete assegura que a ressocialização não pode ser alcançada em uma instituição como a prisão, tendo em vista que os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a se tornar um microcosmo no qual se reproduzem e se exacerbam as grandes contradições existentes no sistema social exterior. Para o estudioso, a pena privativa de liberdade não ressocializa, pelo contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena incorporação na sociedade. De tal maneira, em sua visão, a prisão não cumpre sua função ressocializadora, mas sim serve como instrumento para manter a estrutura social de dominação (MIRABETE, 2002).

No nosso ordenamento jurídico não existe nenhum rol de métodos de ressocialização a serem seguidos, entretanto se analisarmos com mais precisão a Lei de Execução Penal, percebemos a concentração de três alternativas, seriam, a educação, o trabalho e a assistência psicológica e social.

A Lei de Execução Penal em seu artigo 28, caput, descreve que "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva". Desde que, garanta direitos trabalhistas aos apenados, assim

como dispõe o artigo 32 da mesma Lei.

Assim sendo, o labor, bem como atividades esportivas, escolares, artesanais, religiosas e entre outras, preveniriam os presos contra a ociosidade e proporcionaria a eles assimilares uma profissão lícita e um estilo de vida, incentivando a disciplina e o bom comportamento, além da oportunidade de profissionalização como alternativa ao crime, aumentando as possibilidades de uma harmônica integração social do apenado na sociedade. Contudo, os objetivos das ofertas de trabalho aos detentos, visa a efetividade e concretização da ressocialização.

Para Thompson (1993) os caminhos estão abertos. Pois, não pode a pena de prisão apenas excluir o condenado da sociedade, mas, sobretudo, buscar em sua exclusão caminhos para ressocializá-lo, através do trabalho e da educação.

Mais um aspecto que beneficia ainda mais a ressocialização dos apenados com a oferta de trabalho nas penitenciárias, é a redução de pena através dos dias trabalhados, de modo que possibilite ao apenado a percepção de uma nova chance para corrigir o seu erro e colaborar para a sua própria ressocialização. A redução de pena também é aplicada de acordo com a frequência do apenado em aulas ministradas, evidenciando a grande importância que a educação gera na ressocialização.

Ainda dentro da oferta de labor nas penitenciárias, têm-se a remuneração dos presos como sendo mais um estímulo a colaborar com a sua ressocialização. O Governo Federal, através do Programa de Pagamento ao Trabalhador Preso, faz a repartição da remuneração, conforme nota-se no art. 29 da LEP, que versa que o trabalho do detento será pago de acordo com uma tabela pré-definida, e o valor não pode ser inferior a três quartos do salário mínimo. O dinheiro ganho pelo detento deve ser usado para: Compensar os danos causados pelo crime, desde que determinados pela justiça e não reparados por outros meios; Ajudar a família do detento; Cobrir pequenas despesas pessoais do detento; Reembolsar o estado pelas despesas com a manutenção do detento, em uma proporção a ser definida, sem prejudicar as destinações anteriores. Qualquer valor restante será depositado em uma caderneta de poupança para formar um fundo, que será entregue ao detento quando ele for libertado.

A iniciativa do Governo Federal é vista como crucial para a reintegração dos prisioneiros à sociedade, pois poderia acelerar o processo. No entanto, a situação atual do Sistema Penitenciário Brasileiro mostra que precisamos de ações governamentais e melhorias na legislação para que o programa seja implementado efetivamente e as estratégias de reintegração sejam bem-sucedidas e eficazes.

Assim, para uma reintegração eficaz, ela deve ser baseada em três pilares principais: educação, treinamento profissional e trabalho. O objetivo é aumentar o nível de educação do prisioneiro, qualificá-lo profissionalmente e, ainda dentro da prisão,

inserir-lo no mercado de trabalho para ganhar experiência, atender às demandas do mercado de trabalho atual e aumentar a chance de encontrar um emprego decente após cumprir sua sentença.

O Estado tem um papel fundamental na reintegração, um papel que não tem sido efetivamente desempenhado no Brasil. Isso torna necessário melhorar a legislação penal e de execução penal, criando um novo sistema institucional que reflita a realidade prática atual. Além disso, é crucial que o Estado contrate profissionais, faça parcerias com empresas de treinamento, reforme a administração nas prisões brasileiras para proporcionar uma vida digna aos prisioneiros, sem violar as garantias e direitos fundamentais de todos os indivíduos, além de efetivar o caráter reintegrador da privação de liberdade no Brasil. Assim como o Estado, a sociedade também deve cooperar na efetivação da reintegração, acolhendo os ex-prisioneiros após terem cumprido suas penas, evitando a propagação de preconceitos e permitindo que eles tenham uma nova chance de reconstruir suas vidas.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão dos fatos tratados, o artigo buscou ampliar essa problemática sob uma perspectiva direcionada, esperando contribuir para a formulação de políticas públicas mais críticas e a inserção de gênero, classe e raça que ainda resulta em privações e estigmas que reforçam a marginalização. Dessa forma esperamos contribuir para uma análise do sistema prisional e a dificuldade de reinserção social a partir de condenações falhas e a criminalização da pobreza.

O recorte racial e de gênero é de suma importância quando se trata de encarceramento massivo, já que, claramente, essa problemática carrega cicatrizes de centenas de anos de negligência e silenciamento.

O Estado tem fechado os olhos para a resolução do encarceramento e cada vez mais tem resolvido questões muito mais profundas com o cárcere, tornando assim essas mulheres invisíveis e violadas diante da sociedade e de seus direitos. Portanto, cada vez mais mulheres entram no sistema prisional e cada vez menos são assistidas e reinseridas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BOITEUX, Luciana. O Encarceramento Feminino e a Seletividade Penal. **Rede Justiça Criminal**, 2016. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/encarceramento-feminino-e-seletividade-penal/>. Acesso em: 11 out. 2023.

BORGES, Izabella; BORGES, Bruna Hernandez. A invisibilidade das mulheres presas e egressas do sistema prisional brasileiro. **Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2022-set-07/escritos-mulher-invisibilidade-mulher-presas-egressa-sistema-prisional>. Acesso em: 10 out. 2023.

CAMARA, P.. A política carcerária e a segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Pará, n. 1, p. 64-70, fev.2007.

CAMBRAIA, Stela. A caça às bruxas e o feminismo: Como o movimento feminista contemporâneo é comparado à caça às bruxas que eclodiu no século XV, na Europa, durante os cercamentos.. **ColabCiência**, 2023. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/caca-as-bruxas-feminismo/>. Acesso em: 26 set. 2023.

FALCONI, R.. **Sistema presidencial: reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FERREIRA, Lola. Pobres e negras, mães e gestantes encarceradas ainda são ignoradas pelo Judiciário. **Gênero e Número**, 2019. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/maes-gestantes-domiciliar/>. Acesso em: 11 out. 2023.

KONDER, A. **Criminalidade e violência**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1998.

LUCENA, A. **População negra encarcerada chega ao maior nível da série histórica**. Carta Capital. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-negra-encarcerada-chega-ao-maior-nivel-da-serie-historica/>. Acesso em: 22 out. 2023.

MIRABETE, J. F.. **Execução penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELO, Joice . O encarceramento em massa de mulheres no Brasil: O número de mulheres presas por tráfico de drogas é três vezes maior que o número de homens presos por esse crime. São 62% e 26%, respectivamente.. **Diplomatique Brasil**, 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-encarceramento-em-massa-de-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 11 out. 2023.

NOELLE, Midiã. Angela Davis compara encarceramento à escravidão moderna. **Jornalista Livres**. 27 de jul. de 2017. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/angela-davis-compara-encarceramento-escravidao-moderna/>. Acesso em: 25 out 2023

**RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**, Fevereiro de 2017. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos\\_unidad\\_se\\_01\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_01_por.pdf). Acesso em: 22 out. 2023.

SANTOS, P. R. F. dos . et al.. Encarceramento em massa e racismo: a realidade no sistema prisional sergipano. **Revista Katálysis**, v. 25, n. 2, p. 291–302, maio 2022.

SHECAIRA, S.S.; CORRÊA JUNIOR, A.. **Pena e Constituição**. São Paulo: RT, 1995.

THOMPSON, A.. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

Sem autor: **A violência e a dor miram gênero e cor**: Assistentes Sociais no combate ao racismo, 2018. Disponível em <http://servicosocialcontraracismo.com.br/sobre-o-racismo/>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

TREVISAN, M.C.. Brasil é o 4º país que mais prende mulheres:62% delas são negras. **Pastoral Carcerária**, 21 de maio de 2018. Disponível em <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/brasil-e-o-4o-pais-que-mais-prende-mulheres-62-delas-sao-negras>. Acesso em: 01 nov 2023